



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E A EMPRESA J.S.A
COMERCIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 19 [REDACTED] 5-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 11 [REDACTED] 8-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, Bairro São José - Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.S.A COMERCIO LTDA** – CNPJ Nº 54.361.487/0001-67, estabelecida na Rua Pereira Bueno, Nº 20, Bairro Vila Industrial – Campinas/SP, representada neste ato por **GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5- [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 456 [REDACTED] 07, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 033/2025, em decorrência da Dispensa Nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática para atender às necessidades operacionais, administrativas, legislativas e institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

1.2. A contratada deverá fornecer os produtos completamente novos, originais de fábrica, sem uso prévio, com garantia mínima conforme especificado, acompanhados de todos os acessórios, manuais, drivers, certificados e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

1.3. Estão incluídos no fornecimento a entrega dos itens no endereço da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, dentro do prazo estipulado, bem como, quando aplicável, a instalação e configuração dos equipamentos, conforme descrito no Anexo I deste contrato.

1.4. O fornecimento deverá obedecer às normas técnicas e legais vigentes, assegurando a qualidade, segurança e compatibilidade dos itens com os sistemas e infraestrutura já existentes na instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos equipamentos adquiridos é de **R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos)**. Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo para Entrega dos Itens:

A contratada deverá efetuar a entrega de todos os equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

4.2. Local de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em perfeitas condições de uso, acompanhados de todos os acessórios, manuais, cabos, mídias de instalação (quando aplicável), certificados de garantia e demais itens especificados no Termo de Referência.

4.3. Condições de Recebimento e Verificação:

O recebimento dos itens ficará condicionado à conferência física e técnica por parte de servidor designado, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades técnicas ou defeitos de fabricação, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Penalidades por Atraso ou Inadimplemento:

Atrasos injustificados na entrega dos produtos ou na substituição de itens com defeito implicarão multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato por dia útil de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Responsabilidade da Contratada:

A contratada é responsável pela entrega segura, íntegra e em conformidade com as normas técnicas dos produtos adquiridos, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeito ou não atendam às especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

exigidas, inclusive os danos eventualmente causados ao patrimônio público durante a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos itens adquiridos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que certificará o recebimento dos produtos conforme as especificações do Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais:

A contratada somente poderá protocolizar a Nota Fiscal após a confirmação formal do recebimento definitivo dos produtos, atestando que estão em conformidade com os requisitos técnicos e quantitativos exigidos.

6.3. Início do Prazo de Pagamento:

O prazo para pagamento será contado a partir da data da protocolização da Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação exigida e da confirmação de que os itens foram recebidos em perfeitas condições de uso e em total conformidade com o contrato.

6.4. Documentação Fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento da empresa vencedora do certame. Caso a entrega seja realizada por filial ou unidade distinta, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularidade fiscal da contratada, bem como da conformidade da entrega com as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.5. Pagamento Antecipado:

O pagamento antecipado poderá ser admitido excepcionalmente, desde que previsto no instrumento convocatório ou no ato de contratação direta, quando representar economia significativa de recursos ou for condição indispensável à obtenção do objeto, mediante garantia da restituição dos valores, conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização:

O fornecimento dos equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão formalmente designada pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) do contrato manterão registros atualizados das ocorrências relevantes, verificando o cumprimento das condições pactuadas e determinando, quando necessário, providências corretivas.

7.2. Competência e Encaminhamento:

Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser relatadas imediatamente à autoridade superior da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a quem caberá decidir e adotar as medidas administrativas ou legais pertinentes, em conformidade com o §2º do art. 117 da referida lei.

7.3. Fiscalização Técnica e Administrativa:

A fiscalização abrangerá, além dos aspectos administrativos, a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, assegurando-se a integridade, o funcionamento adequado e a conformidade documental no momento da entrega. A comunicação entre o fiscal e a contratada deverá ser contínua e eficiente.

7.4. Responsabilidade da Contratada:

A contratada responderá integralmente pela qualidade e regularidade dos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

fornecidos, comprometendo-se a entregar os produtos novos, sem vícios ou defeitos, em perfeitas condições de funcionamento, observando rigorosamente as exigências do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Garantia e Suporte Técnico Inicial:

Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar os devidos esclarecimentos técnicos ao fiscal do contrato, devendo ainda fornecer, no ato da entrega, os manuais técnicos atualizados, certificados de garantia e demais documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência. O prazo mínimo de garantia deverá observar os parâmetros legais e contratuais, sendo exigível sua formalização por meio de termo específico.

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto contratual será submetido a dois momentos distintos de recebimento:

- a) **Recebimento Provisório**, formalizado mediante termo assinado por servidor designado, após a entrega física dos equipamentos e a conferência inicial da quantidade, estado físico e conformidade com o Termo de Referência;
- b) **Recebimento Definitivo**, que ocorrerá após a verificação da plena adequação técnica e do funcionamento dos equipamentos, conforme critérios estabelecidos no contrato e após a conclusão de eventuais testes de desempenho.

8.2. Responsabilidade Técnica e Documental:

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, toda a documentação técnica obrigatória, incluindo manuais de instrução, certificados de garantia, selos de conformidade, termos de responsabilidade técnica (quando aplicável) e quaisquer outros documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência, sob pena de rejeição do objeto até sua regularização.

8.3. Validação da Conformidade:

O recebimento definitivo somente será realizado após análise criteriosa que comprove a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

compatibilidade dos itens com as especificações técnicas contratadas. Poderão ser realizados testes básicos de funcionamento, e eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato. O atesto definitivo será condição essencial para a liberação do pagamento, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

A contratada será responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária, securitária e quaisquer outras relativas aos encargos sociais e legais pertinentes, conforme dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Observância das Normas Internas da Contratante:

Deverá cumprir as normas de segurança, controle e acesso estabelecidas pela Câmara Municipal, quando da entrega dos equipamentos ou da realização de atividades administrativas ligadas ao fornecimento, zelando pela ordem e pelo bom funcionamento da instituição pública.

9.3. Identificação e Conduta dos Representantes:

Assegurar que seus representantes ou prepostos atuem devidamente identificados, com postura compatível com o ambiente institucional. A Câmara poderá solicitar a substituição de qualquer representante cuja conduta seja considerada inadequada.

9.4. Responsabilidade por Danos:

Responder por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, à infraestrutura, aos bens ou ao pessoal da Câmara Municipal, durante a entrega ou manuseio dos equipamentos, cabendo à contratada reparar os prejuízos ou indenizar o contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

9.5. Responsabilidade por Infrações:

Responder integralmente por infrações administrativas, civis ou penais cometidas por seus representantes durante a execução do contrato, inclusive no interior da Câmara Municipal, arcando com eventuais penalidades e encargos delas decorrentes.

9.6. Entrega em Conformidade com as Especificações:

Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta aprovada e no instrumento contratual, assegurando a integridade, funcionalidade e a qualidade dos produtos.

9.7. Substituição de Produtos Irregulares ou Defeituosos:

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais, com defeito de fabricação ou danificado.

9.8. Apresentação de Documentação Técnica:

Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação técnica dos produtos fornecidos, incluindo manuais de instrução, termos de garantia, laudos ou certificações de conformidade e demais documentos exigidos pelo edital.

9.9. Comunicação de Ocorrências:

Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração

9.10. Manutenção das Condições de Habilitação:

Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Não Aquisição Total do Estimado:

O contratado reconhece que a estimativa constante do contrato não obriga a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Administração à aquisição total dos itens previstos. Assim, ao término da vigência contratual, não poderá reclamar valores ou indenizações por itens que eventualmente não tenham sido solicitados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento:

O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto definitivo da nota fiscal/fatura apresentada observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, em conformidade com o art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Condições para o Pagamento:

O pagamento estará condicionado:

- Ao recebimento definitivo dos equipamentos, conforme disposto na Cláusula Oitava;
- À apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada e acompanhada da documentação exigida;
- À regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento, inclusive quanto às certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, ao INSS, ao FGTS e à Dívida Ativa da União, conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente indicada na proposta da contratada, sendo obrigatório informar o nome do banco, número da agência, localidade e número da conta bancária. A contratada deverá manter a conta regularizada e apta a receber o crédito.

10.4. Suspensão do Pagamento:

A Câmara poderá suspender o pagamento sempre que houver descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

contratual, inclusive entrega em desacordo com as especificações técnicas, ausência de documentos exigidos, ou ineficiência funcional dos equipamentos entregues, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Retenção de Encargos e Encaminhamento de Comprovações:

Nos casos previstos em lei, a contratada deverá apresentar, no momento da emissão da nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários obrigatórios (INSS, FGTS), bem como a documentação que comprove sua regularidade fiscal, inclusive para fins de retenções legais, quando aplicável.

10.6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

Se a contratada for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, deverá apresentar declaração expressa de que se encontra nessa condição, nos moldes da legislação vigente, para fins de não retenção na fonte dos tributos, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. Meios de Pagamento Aceitos:

A Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento por meio de transferência eletrônica, ordem bancária ou outra forma compatível com os sistemas internos e previamente acordada com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Recebimento dos Equipamentos:

Providenciar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo a segurança e integridade dos equipamentos até a finalização do processo de recebimento definitivo.

11.2. Fornecimento de Informações:

Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta entrega dos equipamentos, inclusive quanto a prazos, locais de entrega e eventuais requisitos logísticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

11.3. Comunicação de Irregularidades:

Comunicar prontamente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos equipamentos entregues, como danos físicos, defeitos técnicos ou divergência em relação às especificações contratuais.

11.4. Solicitação de Substituição ou Correção:

Solicitar a substituição ou correção imediata dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou com defeitos de fabricação, conforme garantias e prazos previstos em contrato.

11.5. Atestado de Recebimento:

Atestar a nota fiscal/fatura correspondente por meio do servidor designado, somente após a conferência e verificação de que os equipamentos foram entregues conforme especificações técnicas, quantidades contratadas e em perfeito estado.

11.6. Coordenação Administrativa:

Fornecer o suporte administrativo necessário para viabilizar a entrega dos equipamentos, inclusive facilitando o acesso e a comunicação com os setores envolvidos na logística e no recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa Injustificada em Formalizar o Contrato:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso na Execução Contratual:

O atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

cronograma ou prazos estabelecidos neste instrumento contratual sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, nas seguintes condições:

- **a)** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;
- **b)** 2% (dois por cento) por dia, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de atraso;
- **c)** A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, configurar-se-á inexecução parcial ou total, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

12.3. Base de Cálculo das Multas:

As multas previstas nesta cláusula incidirão sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas judicialmente ou compensadas conforme previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sanções Aplicáveis por Inexecução Total ou Parcial:

Sem prejuízo das penalidades contratuais e da eventual responsabilidade civil ou penal, a inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

- **a) Advertência:** Nos casos de infrações leves ou descumprimentos pontuais.
- **b) Multa Compensatória:** Percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento relevante ou reiterado.
- **c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III.
- **d) Declaração de Inidoneidade:** Quando a contratada, de forma dolosa, causar prejuízo grave à Administração ou praticar fraude na execução do contrato, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo Único: As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia da contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Reclassificação e Oferta Mais Vantajosa:

Em caso de inexecução, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Competência para Aplicação das Penalidades:

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, facultada a delegação, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável:

As alterações deste contrato observarão as disposições contidas nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à execução contratual no âmbito da Administração Pública.

13.2. Acréscimos e Supressões Unilaterais:

A Câmara Municipal poderá alterar unilateralmente o contrato para **melhoria de seu objeto** ou em razão do interesse público, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a acatar tais modificações, desde que formalmente justificadas e previamente autorizadas.

13.3. Supressões por Acordo:

As supressões contratuais poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que resultem de acordo entre as partes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

devidamente justificado e formalizado por termo aditivo, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Hipóteses de Alteração:

O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;
- Necessidade de modificação do cronograma de execução, por razões técnicas ou de interesse público;
- Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5. Procedimento Formal:

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, aprovado pela autoridade competente e assinado pelas partes contratantes. As alterações deverão ser comunicadas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado, conforme exigido pela legislação vigente.

13.6. Manutenção da Qualidade e Compatibilidade Técnica:

Em caso de alterações no objeto ou nas quantidades contratadas, a contratada deverá assegurar que as especificações técnicas, a qualidade e a compatibilidade dos equipamentos ou serviços com o objeto originalmente contratado sejam preservadas ou adequadamente ajustadas, de forma a garantir a funcionalidade e a finalidade previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Resolução de Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

14.2. Consultas e Orientações: Em caso de dúvidas ou omissões, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a transparência das decisões tomadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência: As decisões sobre casos omissos devem ser considerados anteriores e relevantes, passando a uniformidade e a coerência na aplicação das normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Proibição de Subcontratação:

A subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato é expressamente vedada. O contratado é responsável pela execução integral do fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, não podendo delegar suas obrigações a terceiros.

15.2. Responsabilidade do Contratado:

O contratado permanece como único responsável legal e contratualmente pelo cumprimento do objeto contratual, incluindo a entrega dos equipamentos conforme especificações, prazos e condições estabelecidos, sendo vedada a transferência de responsabilidades a subcontratados.

15.3. Consequências da Subcontratação Não Autorizada:

Caso seja identificada subcontratação não autorizada, a Câmara Municipal reserva-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

direito de adotar as medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação de sanções contratuais e a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de Agosto de 2025

Marfran de Medeiros Santos
CONTRATANTE

emitido em: 25/08/2025
J S A COMERCIO LTDA
O contrato pode ser assinado e validado eletronicamente
<http://sargis.gov.br/assinatura-digital>



Gustavo Henrique Ferraro de Miranda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a Ana Beatriz Cardoso Dantas
CPF nº. 700. [REDACTED] - 07

2.^a Maria Antônia Dantas de Medeiros
CPF nº. 103. [REDACTED] - 70



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOLTAL
12	IMPPILHA RECARREGÁVEL AA- NÍQUEL METAL HIDRETO (NIMH) TAMANHO: AA (CONFORME DENOMINAÇÃO ABNT/IEC: KR6); TENSÃO NOMINAL: 1,2V CAPACIDADE MÍNIMA: 2500 MAH; VIDA ÚTIL: SUPERIOR A 1000 CICLOS DE CARGA; SISTEMA ELETROQUÍMICO: NÍQUEL METAL HIDRETO (NIMH); AS PILHAS DEVEM SER NOVAS, SEM USO PRÉVIO, E ESTAR PRÉ- CARREGADAS DE FÁBRICA, PRONTAS PARA USO IMEDIATO; DEVEM POSSUIR BAIXA TAXA DE AUTODESCARGA, MANTENDO AO MENOS 70% DA CARGA APÓS 12 MESES DE ARMAZENAMENTO;NÃO DEVEM CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO (0% CÁDMIO E MERCÚRIO); DEVEM SER COMPATÍVEIS COM CARREGADORES PADRÃO PARA PILHAS NIMH; EMBALAGEM: BLISTER OU CAIXA CONTENDO 2	20	RS 40,14	RS 802,80



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

OU 4 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMPRESSAS; GARANTIA MÍNIMA: 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; AS PILHAS DEVEM POSSUIR SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO NA EMBALAGEM E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTE			
VALOR TOTAL			RS 802,80



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28,
Contratada a empresa **J.S.A COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº **54.361.487/0001-67**.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE SUPRIMENTO EM INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ **R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos)**. - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Gustavo Henrique Ferraro de Miranda

P/ CONTRATADA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa J.S.A COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 54.361.487/0001-67.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE SUPRIMENTO EM INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Setembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Gustavo Henrique Ferraro de Miranda

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 73347006

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/09/2025. EDIÇÃO 2230. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>